



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 111/2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **N. N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **N. N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, C.N.P.J nº **09.445.655/0001-48**, sediada na Av. Ville Roy, nº5895, Loja C, Bairro: Centro, Boa Vista/RR, CEP:69.301-00, neste ato representada pelo Senhor **SANDRO MOURA VIANA**, portador da Cédula de Identidade nº 105.033 SSP/RR e do CPF nº 382.482.042-00, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.003515/19-29** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002**, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, o **Decreto Federal nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, **Portaria GM/MS nº. - MAC** e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL na condição "CARONA" a Ata de Registro de Preços nº 106/2018/SMSA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 126/2018 (SRP) órgão gerenciador **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, para atender as necessidades do **Hospital Geral de Roraima/HGR, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth/HMINSN, Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues/HC e Pacientes Domiciliares de responsabilidade da SESAU/RR.**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Lote 25	Fórmula líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, 100% proteína de soja e acrescida de fibras. sem glúten e isento de lactose. embalagem com no mínimo	Soya Fiber/ Nestle.	Frasco com no mín. 1000ml	1.200	R\$30,00	R\$36.000,00



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	1000ml.					
Lote 29	Módulo de proteína do soro do leite para nutrição enteral oral, ou dispersível em água. pó para uso enteral e/ou oral.	Resource Protein/ Nestlé	Lata com no mínimo 240g.	60	R\$ 90,00	R\$5.400,00
Lote 31	Nutrição enteral líquida nutricionalmente completa, hipercalórica (mínimo 1,3 cal/ml) normoprotéica com 100% caseinato de cálcio sódio, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de lactose, sacarose e glúten. embalagem com no mínimo 1000ml.	Isosource 1.5/Nestlé.	Frasco com no mín. 1000ml	1.200	R\$35,50	R\$42.600,00
Valor total do contrato: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Apresentar as documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

2.2. Habilitação jurídica;

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

2.4. Qualificação técnica:

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária (vigente), emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DIETOTERÁPICOS

3.1. A entrega será efetuada conforme a necessidade da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência/CGUE/RR, que emitirá uma Ordem de Fornecimento, em duas vias, em formulário próprio, à CONTRATADA onde, deverá constar o ciente datado da margem da segunda via do documento.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência/CGUE/RR, prorrogável por igual período mediante justificativa razoável;
- 3.3. Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e tipo do produto na nota fiscal;
- 3.4. O objeto deste termo deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - **CGAF/SESAU-RR**, situado à Av. Mário Homem de Melo, nº 4467, Bairro: Caimbé, Boa Vista-Roraima, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 3.5. Objeto deste termo deverá ser entregue de segunda a sexta - feira, no horário de 08h00min as 12h00min, e 14h00min às 18h00min, à comissão de recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - **CGAF/SESAU-RR**;
- 3.6. Os dietoterápicos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA; CNPJ 84.012.012/0001-26.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto deste, será recebido em local especificado, conforme **item 3.3**, pela Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – **CGAF/SESAU-RR**, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.2. Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – **CGAF/SESAU-RR** e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Secretário Estadual de Saúde, com publicação de Portaria em Diário Oficial do Estado;
- 4.3. Caso satisfatória as verificações acima, a Comissão Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – **CGAF/SESAU-RR** e Fiscais do Contrato, atestarão o recebimento no verso da Nota Fiscal/DANFE, e a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – **CGUE/SESAU-RR** tomará as providências cabíveis quanto ao pagamento;
- 4.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o(s) insumo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.5. Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;
- 4.6. Os custos da substituição dos medicamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 4.7. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.8. As Notas Fiscais/DANFE devem conter o número do empenho de referência de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – **CGUE/SESAU-RR**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

5.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após protocolada Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, creditada em conta corrente do Banco do Brasil;

5.3. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.5. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa eventualmente aplicado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre respeitando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

5.7. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

5.8. Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que apresentem prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil do produto, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

6.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

6.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

6.4. Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

6.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

6.6. A marcação da embalagem deverá trazer, as seguintes informações:

- a) N° do lote
- b) data de embalagem e prazo ou data de validade;
- c) identificação do responsável pelo produto;
- d) n° de registro nos órgãos competentes.

6.7. Serão rejeitados aqueles medicamentos que apresentem prazo de validade vencido, e que tiverem em desconformidade com as descrições conforme o anexo I; e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a firma fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o **caput do art. 57**, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a entrega, conforme especificado no anexo I.

8.2. Caberá à empresa contratada entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os medicamentos atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

8.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta entrega;

8.4. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos medicamentos para o uso, obrigando-se a repor, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, por outro medicamentos com qualidade igual ou superior;

8.5. O fornecimento do objeto em desconformidade com o especificado neste anexo acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.6.** Comunicar aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados e não transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado;
- 8.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.9.** Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a entrega do objeto dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.2.** Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos medicamentos, consoante determinação do art. 15, §7º, III da Lei 8.666/93.
- 9.3.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- 9.4.** Providenciar a publicação da presente contratação na imprensa oficial;
- 9.5.** Fiscalizar e inspecionar a entrega dos medicamentos e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 9.6.** Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 9.7.** Solicitar a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10302782.2434/01

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 107 (MAC) e 109

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foram emitidas a **nota de empenho nº 20601.0001.19.00936-1**, de 03/07/2019, no valor de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, e **nota de empenho nº 20601.0001.19.00937-8**,



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de 03/07/2019, no valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula, e o valor restante será suplementado conforme disponibilidade orçamentária vindoura, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Estado de Roraima caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

11.3. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SESA/RR as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Estado de Roraima;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7. Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

- a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 17.11, como também a inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.8. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 11.9. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 11.10. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.
- 11.11. Inexecução Total;
- 11.12. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;
- 11.13. Inexecução Parcial;
- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;
- 11.14. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
01	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela CONTRTANTE ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRTANTE, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRTANTE, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da CONTRTANTE	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
----	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado FISCAL(ais), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art.3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art.5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 04 de Julho de 2019.



CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
CONTRATANTE



SANDRO MOURA VIANA
N. N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Betícia Cavellho Rodrigues CPF: 003.443.902-92

Nome: Franciene Ribeiro Nascimento CPF: 967.657.472-49